



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

*CONTRATO Nº 01-2019 de 04/01/2019*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
Lei nº 1073/18, de 17 de dezembro de 2018.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de São Martinho da Serra e a Sra. ANA PAULA DE MORAIS.

Pelo presente instrumento, o Município de São Martinho da Serra, representado por seu Prefeito em exercício, Sr. PEDRO AGENOR BORGES, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. ANA PAULA DE MORAIS, brasileira, CPF nº 003.747.060-42, residente em Santa Maria-RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, conforme autorização contida na Lei nº 1073/2018 de 17/12/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 2.797,40 (dois mil e setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) mensais;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 44 horas semanais prestadas conforme horário definido pela Secretaria de Município de Saúde e poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitada a carga horária semanal, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de até 180 dias, a contar de 09 de janeiro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser aditado conforme interesse público por uma única vez por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula quarta, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso da CONTRATADA não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/2001, de 02 de outubro de 2001, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/01, de 02/10/01.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

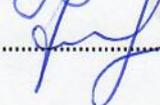
E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, São Martinho da Serra, aos quatro (04) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

  
.....  
PEDRO AGENOR BORGES  
Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

  
.....  
ANA PAULA DE MORAIS  
CONTRATADA

Testemunhas 1 -  .....

2 -  .....